



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.253

DATA: 27 de dezembro de 2006.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Subvenção com a Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba e dispõe sobre outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Subvenção com a Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba – CNPJ nº 78040417/0001-75, sita na Rua Capitão João Pedro, 188, centro, com o objetivo de conceder recursos financeiros para o custeio de despesas operacionais e de desenvolvimento de suas atividades assistenciais.

Art. 2º - O valor total do Convênio é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), a serem repassados pelo Município, em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), durante o período de vigência do presente convênio, ficando o Município com a obrigatoriedade de efetuar o repasse até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês.

Art. 3º - O Valor mencionado no artigo anterior fica condicionado ao cumprimento do que determina a Resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que disciplina a fiscalização das transferências voluntárias Estaduais e Municipais repassadas a entidades da Administração pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - O Convênio de Subvenção a ser celebrado terá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 27 de dezembro de 2006.

MIGUEL JAMUR
Prefeito municipal